



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

MENSAGEM Nº 012/2025

DE 13 DE MARÇO DE 2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.**

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos enviando a essa Casa de Leis, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Municipal nº 012/2025 desta data, que dispõe a respeito da necessidade de majoração do valor destinado a verba compensatória/indenizatória, pelo não recebimento de diárias, hospedagem, alimentação e ou adiantamentos e ajuda de custo para viagens, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo bem como para custeio de viagens a trabalho dentro do Estado de Mato Grosso.

Solicito, assim, a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, na forma regimental.

Sem mais ao ensejo, externamos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino - MT, de 17 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CÓPIA



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

DE 17 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 1.634/2019
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, **faz saber** que a câmara municipal, **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei n.º 1.634/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A verba de que trata esta lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Assessor Jurídico, Conciliador do Procon, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Diretores, Gerentes e Assessores, de forma compensatória/indenizatória, pelo não recebimento de diárias, hospedagem, alimentação e ou adiantamentos e ajuda de custo para viagens, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo para custeio de viagens a trabalho dentro do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro – A verba indenizatória instituída por esta Lei corresponde aos valores sobre o vencimento do servidor, e será recebida proporcionalmente em caso de falta, observado o disposto nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal – R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- II – Vice-Prefeito – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- III - Assessor Jurídico e Conciliador do Procon – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- IV – Secretários Municipais, Chefe de Gabinete - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- V – Diretores, Gerentes e Assessores de Secretarias – R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Segundo – Fica mantido o pagamento de diárias, bem como o pagamento de despesas de transporte, inclusive passagens aéreas, hospedagem e alimentação para deslocamento para as outras Unidades da Federação, para o Distrito Federal e para viagens internacionais na forma estabelecida em lei.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento

ARTIGO 3º – Esta Lei em entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA DESPESAS COM PESSOAL E OUTRAS RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
ORDINARIA Nº 012/2025

OBJETO

Criação de cargos e vagas na estrutura administrativa do município em alteração à Lei Municipal 1855/2025, criação de vaga para Conselheiro Tutelar e reajuste de verbas indenizatórias de todos os cargos constantes da estrutura administrativa.

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

JUSTIFICATIVAS

Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A premissa utilizada para previsão da nova despesa levou em consideração o valor constante da Lei nº 1634/2019 atualizada pela Lei 1.844/2024, bem como o aumento da despesa com verbas indenizatórias oriundas da criação e provimento de novos cargos na estrutura administrativa do município de Dom Aquino/MT e ainda a majoração das verbas indenizatórias conforme prevê o Projeto de Lei nº 012/2025.

A despesa referente ao Projeto de Lei ora elencado, custará aproximadamente aos cofres públicos municipais o valor de **RS 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)** anuais com a majoração de verba de caráter indenizatório (tabela 2).

CALCULOS:

DESPESA BRUTA COM PESSOAL	Despesa Executada em 2024	2025	
		Despesas Projetadas para 2025	Despesa após Desmembramento
Receita Corrente Líquida	57.447.733,51	60.642.438,40	60.642.438,40

Tabela 1

CARGOS	VAGAS	VALORES ATUAIS				PROJEÇÃO			
		2025			VERBA INDEN.	2025		2026	2027
		VERBA INDEN.	MENSAL	ANUAL		MENSAL	ANUAL	ANUAL	ANUAL
PREFEITO	1	4.000,00	4.000,00	48.000,00	9.000,00	9.000,00	108.000,00	113.400,00	119.070,00
VICE-PREFEITO	1	4.000,00	4.000,00	48.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00	50.400,00	52.920,00
SECRETÁRIOS	11	2.000,00	22.000,00	264.000,00	2.000,00	22.000,00	264.000,00	277.200,00	291.060,00
ASSESSOR JURÍDICO	1	3.000,00	3.000,00	36.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00	37.800,00	39.690,00
CONSILIAADOR PROCON	1	3.000,00	3.000,00	36.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00	37.800,00	39.690,00
DIRETORES	17	1.000,00	17.000,00	204.000,00	1.000,00	17.000,00	204.000,00	214.200,00	224.910,00
GERENCIAS	10	1.000,00	10.000,00	120.000,00	1.000,00	10.000,00	120.000,00	126.000,00	132.300,00
ASSESSORIAS	4	1.000,00	4.000,00	48.000,00	1.000,00	4.000,00	48.000,00	50.400,00	52.920,00
MOT. SAUDE/SOCIAL/GABINETE	5	1.500,00	7.500,00	90.000,00	1.500,00	7.500,00	90.000,00	94.500,00	99.225,00
MOTORISTA EDUCAÇÃO	3	850,00	2.550,00	30.600,00	850,00	2.550,00	30.600,00	32.130,00	33.736,50
CONSELHEIRO TUTELAR	5	750,00	3.750,00	45.000,00	750,00	4.500,00	54.000,00	56.700,00	59.535,00
ENFERMAGEM	2	1.500,00	3.000,00	36.000,00	1.500,00	3.000,00	36.000,00	37.800,00	39.690,00
SOMA	46	23.600,00	83.800,00	1.005.600,00	28.600,00	89.550,00	1.074.600,00	1.128.330,00	1.184.746,50
DESEMBOLSO A MAIOR						5.750,00	69.000,00		

Tabela 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL

DESPESA BRUTA COM VERBAS INDENIZATORIAS	Despesa Executada em 2024	2025	
		Despesas Projetadas para 2025	Despesa após Reajuste
Despesa Líquida com VI	833.368,66	1.007.850,00	1.074.600,00
Receita Corrente Líquida	57.447.733,51	60.642.438,40	60.642.438,40
% da RCL Aplicado	1,45	1,66	1,77

Tabela 3

PROJEÇÃO PARA 2025 E EXERCÍCIOS VINDOUROS					
	2025	2026	2027	2028	SOMA
VERBAS	1.074.600,00	1.128.330,00	1.184.746,50	1.243.983,83	4.631.660,33
SOMA	1.074.600,00	1.128.330,00	1.184.746,50	1.243.983,83	4.631.660,33

Tabela 4

CARGOS	VALOR		% AUMENTO
	ATUAL	REAJUSTE	
PREFEITO	4.000,00	9.000,00	125,00
VICE-PREFEITO	4.000,00	4.000,00	0,00
SECRETÁRIOS	2.000,00	2.000,00	0,00
ASSESSOR JURÍDICO	3.000,00	3.000,00	0,00
CONSILIAADOR PROCON	3.000,00	3.000,00	0,00
DIRETORES	1.000,00	1.000,00	0,00
GERENCIAS	1.000,00	1.000,00	0,00
ASSESSORIAS	1.000,00	1.000,00	0,00
MOTORISTA SAÚDE/SOCIAL/GABINETE	1.500,00	1.500,00	0,00
MOTORISTA EDUCAÇÃO	850,00	850,00	0,00
CONSELHEIRO TUTELAR	750,00	750,00	0,00
ENFERMAGEM	1.500,00	1.500,00	0,00

Tabela 5

ORÇADO	1.007.850,00
À SUPLEMENTAR	66.750,00

Tabela 6

Com relação ao desembolso com verbas o crescimento será na ordem de **0,32%**, somados aos já informados nos relatórios anteriores no percentual aplicado nas despesas com verbas indenizatórias, considerando assim, apenas a majoração do caso proposto, sem criação de nenhuma nova ação, elevando assim o percentual de aplicação inicialmente previsto em 1,66% da RCL em despesas com indenização pela execução de trabalhos de campo.

O artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário- financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim segue a tabela 5 para evidenciar essa informação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário e financeiro anual.

CONCLUSÃO

Considerando os valores acima apresentados, é relevante informar que com relação às despesas com verbas indenizatórias será necessário que o gestor providencie a devida correção da Lei Orçamentária, uma vez que os gastos após reajuste excederão à previsão inicial em R\$ 66.750,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais), saindo dos atuais R\$ 1.007.850,00 (um milhão sete mil oitocentos e cinquenta reais) para R\$1.074.600,00 (um milhão setenta e quatro mil e seiscentos reais) tabela 6.

Dom Aquino-MT., 24 de Abril de 2025.


SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4